PORTARIA № 3196/2025-MP/PGJ O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006 e o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, que estabelece mecanismos de controle interno para a concessão e a prestação de contas de diárias para viagens, passagens ou indenizações de transporte; CONSIDERANDO o direito à percepção de diárias pelos servidores públicos, previsto nos arts. 145 a 149 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e a necessidade de sua regulamentação para aplicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e do pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos de membros e servidores a serviço; e CONSIDERANDO o caráter indenizatório das diárias, destinadas ao custeio de despesas com CADERNO ADMINISTRATIVO DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segundafeira, 16 de junho de 2025 4 alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos realizados fora da sede, no interesse do serviço. R E S O L V E: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º O membro, servidor ou militar à disposição do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de missão oficial ou de estudos, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, nos casos em que o trecho do deslocamento não tenha cobertura contratual para o fornecimento da passagem. §1º A autorização para o deslocamento pressupõe, obrigatoriamente: I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão. §2º Os pedidos para a concessão de diárias deverão estar devidamente instruídos com a documentação que motivou a viagem, ciência da chefia imediata ou autoridade competente, na forma do Anexo I, devendo ser protocolizados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da viagem, sob pena de indeferimento. §3º A decisão do pedido caberá ao Procurador-Geral de Justiça, quando se tratar de membros ou militares à disposição, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Área TécnicoAdministrativa, quando servidor. §4º Excepcionalmente, os Diretores dos Departamentos do Ministério Público poderão autorizar a realização de deslocamentos urgentes dos servidores a eles vinculados, desde que haja autorização prévia da Subprocuradoria-Geral de Justiça, Área TécnicoAdministrativa, bem como atenção ao prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão da missão para apresentação do respectivo pedido de diárias. §5º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término da missão, o requerente deverá apresentar o relatório de viagem, na forma do art. 12. §6º Submetem-se a esta portaria, no que couber, os colaboradores eventuais do Ministério Público do Estado do Pará. §7º O pagamento de diárias, passagens e inscrições para eventos de capacitação dependerá de disponibilidade orçamentária, a ser avaliada no caso concreto. CAPÍTULO II DO QUANTITATIVO DE DIÁRIAS Art. 2º O quantitativo de diárias será calculado por dia de deslocamento para localidade diversa do município de lotação de servidores e militares, ou, no caso dos membros, para localidade não abrangida na respectiva circunscrição funcional, observados os seguintes critérios: I – inclui-se no cômputo das diárias o período compreendido entre a data de início da viagem até a data de chegada; II – quando não houver necessidade de

pernoite, a indenização corresponderá à metade do valor de uma diária; III – quando a hospedagem e alimentação forem custeadas por órgão ou entidade da Administração Pública, a indenização corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária; IV – no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional, devendo estar expressamente demonstrada a necessidade da continuidade do afastamento em tais dias para a execução da missão oficial; V – o valor da diária do Procurador-Geral de Justiça será igual a diária do Procurador de Justiça; VI – o membro que se deslocar com o fim de atender à designação para exercer atribuições diversas da sua titularidade em caráter de acumulação, seja a título de substituição legal, mutirão, atuação conjunta ou designação para atuar em cargo vago ou perante juizados especiais criminais, fará jus ao pagamento de, no máximo, 08 (oito) diárias por mês, sendo vedado o pagamento nos casos em que a atuação do membro ocorrer em caráter remoto (teletrabalho), e desde que compatível o período de seu deslocamento com a respectiva designação; VII – aos deslocamentos realizados com a finalidade de atender à designação para oficiar em sessão do Tribunal do Júri não se aplica o limite previso no inciso anterior. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 5 §1º Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento: I – for realizado entre municípios pertencentes à Região Metropolitana de Belém ou para município distante até 80km, por trecho rodoviário; II – consistir em exigência habitual do cargo ou, em se tratando dos membros, das atribuições desempenhadas, excetuados os deslocamentos realizados no exercício das atribuições de Promotor de Justiça Agrário; III – for realizado entre a sede da Promotoria de Justiça e Termo Judiciário alcançado pelas atribuições funcionais do membro requerente (PCA 1.00593/2023-35 - CNMP); IV abranger meio de transporte fluvial, cujo o tempo de deslocamento de ida e retorno seja inferior a 4 horas. §2º Nos casos do parágrafo anterior, será assegurado o ressarcimento das despesas com alimentação e transporte urbano comprovadamente realizadas quando não houver pernoite fora da sede, e, caso excepcionalmente justificado o pernoite, o pagamento de diária. §3º O valor do ressarcimento de despesas não excederá ao valor da diária vigente. CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DE DIÁRIAS Art. 3º As solicitações para pagamento de diárias e a sua prestação de contas serão realizadas em protocolo único e exclusivamente pelo Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos – GEDOC, observando-se o seguinte: §1º As solicitações de concessão de diárias com autorização prévia pressupõem tramitação de expediente ou ato anterior que autorizou previamente o deslocamento. §2º Os pedidos de diárias referentes aos deslocamentos para atender à designação para exercer atribuições diversas da sua titularidade em caráter de acumulação, seja a título de substituição legal, mutirão, atuação conjunta ou designação para atuar em cargo vago ou perante juizados especiais criminais, e os que tiverem a finalidade de atender à designação para oficiar em sessão do Tribunal do Júri deverão ser precedidos da respectiva designação pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para área jurídico-institucional em um dos fluxos do Sistema GEDOC na categoria DESIGNAÇÃO. §3º A autorização prévia ou ato designativo deverá ser anexada pelo requerente, sob pena de indeferimento. CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DO PAGAMENTO Art. 4º A autorização para pagamento das diárias será efetuada em despacho fundamentado pela autoridade competente com indicação do nome do solicitante, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida e número do processo administrativo a que se refere a autorização, a qual deverá ser encaminhada ao Departamento Financeiro para providências quanto ao pagamento. Art. 5º O pagamento das diárias será

publicado no Portal da Transparência, conforme manual do Conselho Nacional do Ministério Público. §1º No processo eletrônico deverá constar cópia da publicação do ato. §2º Tratandose de cumprimento de missão sigilosa, a solicitação instruída e a publicação poderão ser realizadas em data posterior à do deslocamento. CAPÍTULO V DA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DE OUTROS MODAIS Art. 6º Os bilhetes de passagem aérea deverão ser emitidos com a devida antecedência e dentro de período que atenda convenientemente ao deslocamento, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da melhor escolha pela Administração. §1º Nos deslocamentos que contemplem diferentes modais, o requerente fica obrigado a detalhar os trechos por tipo de modal a ser utilizado. §2º Nos deslocamentos aéreos, o requerente deverá sugerir pelo menos 2 (duas) opções de voos ficando o Serviço de Transporte autorizado a emitir passagens com base na cotação média de mercado, e, na ocorrência de preços manifestamente desproporcionais, solicitar autorização superior. §3º Os deslocamentos de ida e retorno deverão ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia de início e término da atividade. §4º A autorização de emissão de passagem aérea com direito a bagagem despachada fica condicionada à justificativa e autorização superior. Art. 7º Qualquer alteração na passagem emitida deverá ser objeto de autorização prévia, conforme especificação abaixo, devendo ser convalidada, oportunamente, pelo solicitante: DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 6 I – Membros, militares à disposição e colaboradores eventuais – Procurador-Geral de Justiça; II – Servidores – Subprocuradoria-Geral de Justiça, Área Técnico-Administrativa; §1º Os requerentes que derem causa a remarcações ou cancelamentos arcarão com as despesas adicionais, excluindo-se o Ministério Público do Estado do Pará da responsabilidade por qualquer evento que ocorra fora do período de afastamento autorizado pela respectiva portaria, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e autorizadas pelas autoridades definidas no caput deste artigo. §2º Remarcações provocadas pela companhia aérea incompatíveis com a necessidade do serviço poderão ser alteradas pela Administração, desde que devidamente justificadas pelo requerente. §3º A decisão sobre remarcação de passagens, nos casos previstos no §§1º e 2º, cabe ao Diretor do Departamento de Administração, após análise dos custos envolvidos na mudança. §4º Em nenhuma hipótese haverá reembolso de passagem aérea emitida pelo requerente. CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS PARA QUALIFICAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS Art. 8º A participação em atividades de qualificação profissional pressupõe manifestação fundamentada da chefia imediata e autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça TécnicoAdministrativa, no caso de servidor, ou do Procurador-Geral de Justiça, no caso de membro ou militar à disposição. §1º As solicitações tramitarão exclusivamente pelo sistema GEDOC, devendo ser: I – efetivadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento; II – acompanhadas da manifestação da chefia imediata, quando se tratar de servidor ou militar, quanto à relevância do curso para as atividades desenvolvidas no órgão, demonstrando que o conteúdo a ser abordado contribui para o fortalecimento e a aquisição de competências alinhadas aos objetivos institucionais, necessárias ao melhor desempenho do cargo ou função; III – acompanhadas das informações referidas no inciso anterior, na forma de justificativa inserida no requerimento, quando se tratar de membro; IV acompanhadas da programação completa do respectivo evento. §2º Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF) emitir manifestação sobre a adequação do pedido, histórico de qualificações anteriores do requerente, demais informações pertinentes e a averbação dos certificados de participação no

evento. §3º Compete ao CEAF adotar providências de atesto e encaminhamento do pagamento da inscrição, em expediente próprio, após o recebimento do respectivo certificado de participação. §4º Para efeito deste artigo, entende-se como atividade de qualificação profissional, a participação em curso, seminário, fórum, oficina, congresso, encontro e afins, em que seja emitido certificado ou declaração de participação. §5º As solicitações de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com o plano de capacitação anual e serão deferidas de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração para cada requerente. §6º O custeio de despesas com diárias para participação em ações de capacitação e eventos institucionais observará os seguintes limites, ressalvado a conveniência da Administração Superior: I – até duas capacitações por exercício financeiro, com o pagamento máximo de três diárias por capacitação, quando realizadas em território nacional; II alternativamente ao disposto no inciso I, uma capacitação internacional por exercício financeiro, com o pagamento de até três diárias. §7º Os limites estabelecidos nos incisos I e II poderão ser excepcionados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração Superior. §8º Cabe ao Requerente acompanhar a emissão de nota de empenho da inscrição para comprovação junto ao prestador de serviço. §9º O abono do ponto somente será efetivado após a regular aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesas. CAPÍTULO VII DAS DIÁRIAS PARA COLABORADORES EVENTUAIS Art. 9º Nos casos de deslocamentos de colaboradores eventuais, a unidade demandante é DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 7 responsável tanto pela solicitação quanto pela prestação de contas. §1º A solicitação deverá ser devidamente justificada e instruída com a documentação necessária, incluindo o currículo do colaborador quando se tratar de capacitação e protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do evento. §2º A prestação de contas deverá conter informações sobre o cumprimento do objetivo da missão, relatório de viagem e comprovante de deslocamento. §3º Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará - CEAF a responsabilidade pela solicitação e prestação de contas dos colaboradores eventuais em ações de qualificação. §4º A emissão das passagens aéreas deve atender, no que couber, aos requisitos definidos nos artigos 6º e 7º. §5º O valor da diária do colaborador eventual observará o disposto no parágrafo único do art. 5º, da Resolução nº 007/2011-MP-CPJ. §6º Em qualquer caso, o deferimento do pedido cabe ao Procurador-Geral de Justiça. CAPÍTULO VIII DO RELATÓRIO DE VIAGEM E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 10 O relatório de viagem é instrumento hábil de comprovação do deslocamento contendo de maneira sucinta as atividades desenvolvidas, na forma do Anexo II. §1º É imprescindível juntada de cópias legíveis dos cartões de embarque e/ou bilhetes de passagens rodoviárias e/ou hidroviárias e/ou a ficha de circulação do veículo; cópias de certificados nos afastamentos para participação em cursos, seminários ou assemelhados, ou por outros documentos válidos que comprovem o deslocamento e a realização da missão institucional. I – Nas visitas técnicas ou atividades de fiscalização de obras e serviços, além dos documentos indicados no §1º, é obrigatório que os servidores do Departamento de Obras e Manutenção anexem os relatórios constantes dos anexos IV e V. §2º Na impossibilidade de apresentação de documentos listados no parágrafo anterior, o requerente poderá incluir em seu relatório de viagem declaração de próprio punho, desde que referendado pela chefia imediata. §3º As comprovações de deslocamento realizadas nos moldes do § 1º e do § 2º deste artigo sujeitam-se à análise por parte da Administração, que terá por objetivo a confirmação da realização da missão institucional nos

limites da autorização da viagem; §4º O relatório de viagem de membros que exerceram substituição legal, mutirão ou outro tipo de designação deverá vir acompanhado da respectiva portaria de designação ou de cópia da correspondência eletrônica (e-mail) enviada ao membro pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, Área Jurídico-Institucional, dando ciência do respectivo despacho designatório, além de obedecer às determinações constantes na Resolução n° 007/2011-MP-CPJ. §5º Não são admitidos como prova de deslocamento, para fins de relatório de viagem e prestação de contas, documentos referentes a processos judiciais ou extrajudiciais eletrônicos. §6º Quando a documentação citada no §1º deste artigo for apresentada em formato digital, os respectivos documentos originais poderão ser requeridos pela Administração em até 5 (cinco) anos, a contar da data do final evento, cuja guarda caberá ao beneficiário da diária. §7º No caso de descumprimento da obrigação constante no parágrafo anterior, o favorecido ficará sujeito a devolver ao erário os correspondentes valores das diárias e/ou ressarcimentos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice de atualização monetária em prática na Instituição, podendo ser efetuado mediante desconto em folha de pagamento. §8º A ausência de apresentação do relatório ou o não saneamento de eventuais pendências no prazo de 30 (trinta) dias úteis implicará a suspensão do pagamento de futuras solicitações. §9º O ordenador de despesas, amparado em análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, aprovará expressamente ou impugnará as contas apresentadas. CAPÍTULO IX DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DA RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS Art. 11 A complementação de diárias e o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte rodoviário ou fluvial, quando devidos, deverão ser solicitados por meio do relatório de viagem, após o deslocamento ter sido efetuado. Parágrafo único. Os documentos fiscais apresentados para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte deverão comprovar de maneira inequívoca o gasto no período do respectivo deslocamento. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 8 Art. 12 Quando não for possível o fornecimento de nota fiscal ou de bilhetes de passagens, deverá ser utilizado o formulário constante do anexo III desta portaria para comprovação, em caráter excepcional, de gastos com deslocamentos autorizados. Art. 13 No caso de restituição de diárias, o comprovante do respectivo depósito bancário na conta corrente do Ministério Público deverá ser protocolizado juntamente com o relatório de viagem correspondente. Parágrafo único. O não ressarcimento em 15 (quinze) dias úteis importará o desconto em folha de pagamento do requerente. Art. 14 A documentação prevista no art. 14 deverá ser encaminhada para adoção das providências de cancelamento ou ajuste dos atos realizados que concederam a diária. CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15 Nos casos não regulamentados nesta portaria, deve ser observado o quantitativo máximo de dez diárias por ato autorizador para o afastamento em missão previsto no art. 2º das Resoluções nº 007/2011-CPJ e 008/2011-CPJ, ressalvados os casos julgados excepcionais pelo Procurador-Geral de Justiça. Art. 16 Fica delegado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos competência para assinar, retificar e tornar sem efeito as portarias de concessão de diárias, quando devidamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, no caso de membros ou militares, ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça, Área Técnico-Administrativa, quando se tratar de servidores. Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 18 Esta Portaria entra em vigor a partir de 16/06/2025, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 2461/2024-MP/PGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 12 de junho de 2025. ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTOS EM MISSÃO OFICIAL OU ESTUDOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS IDENTIFICAÇÃO NOME CPF MATRICULA CARGO/FUNÇÃO LOTAÇÃO ENDEREÇO RESIDENCIAL BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE: E-MAIL: FONE/RAMAL: FINALIDADE Condução de membro/servidor a serviço do MP ( ) Fiscalização/vistoria em obra ( ) DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 9 Reparos em bens móveis/imóveis ( ) Reunião de trabalho ( ) Levantamento de informações ( ) Acumulação/Mutirão ( ) Curso/encontro/seminário (anexar programação) ( ) / Nome do Curso: / Período: Outros ( ) Informações Adicionais (preenchimento obrigatório): CIENTE DA CHEFIA: TRECHO PERÍODO MEIO DE TRANSPORTE — IDA/VOLTA AÉREO ( ) FLUVIAL ( ) RODOVIÁRIO ( ) DIÁRIAS SOLICITADAS: JUSTIFICATIVA: DATA://
MANIFESTAÇÕES: ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM 1 - NOME: 2 - CARGO/FUNÇÃO: 3 - DESTINO DO DESLOCAMENTO: 4 -PERÍODO REALIZADO: 5 - № DO PROTOCOLO QUE
SOLICITOU A VIAGEM: 6 - VIAGEM REALIZADA DIFERE DO PEDIDO ( ) SIM - ( ) NÃO - (Motivar se
positivo) 7 - OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: 8 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: 9 - RESULTADOS
ALCANÇADOS: 10 - MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO: ( ) Rodoviário ( ) Fluvial ( ) Aéreo
Informações Adicionais: 11 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO DESLOCAMENTO:
DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 10 ( ) Bilhetes de Passagem
rodoviária/fluvial ( ) Cartão de embarque ( ) Certificado de participação em cursos e afins ( )
Relatório de Circulação do Veículo Oficial ( ) Declaração de comparecimento Informações
Adicionais:. 12 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES: (apresentação de comprovante original, sem
emendas ou rasuras) ( ) Passagens Rodoviária / Fluvial ( ) Combustível em veículo oficial
(quando não atendido por meio do contrato) ( ) Travessia de balsa ( ) Complementação de
Diárias Observações:
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INTEGRANTE Assumo inteira responsabilidade pelas
informações aqui prestadas e autenticidade das cópias de eventuais documentos entregues.
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas
penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal". 13 - DATA E ASSINATURA DO
FAVORECIDO:/
14 - DATA E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA:
ANEXO III FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO E/OU COMPROVAÇÃO DE
GASTOS COM DESLOCAMENTOS (USO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO NÃO EXISTIR O
FORNECIMENTO DE NOTA FISCAL OU DE BILHETES DE PASSAGENS) IDENTIFICAÇÃO NOME:
CARGO/FUNÇÃO: LOTAÇÃO: MATRÍCULA: DESTINO: PERÍODO: PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO:
PROTOCOLO DO PEDIDO E-MAIL: 1 - DESPESAS COM TRANSPORTE DATA HORA
MUNICÍPIO/TRECHO TIPO DE LOCOMOÇÃO VALOR TOTAL Esclarecimentos: 2 - DESPESAS COM
ALIMENTAÇÃO DATA MUNICÍPIO LOCAL VALOR TOTAL Esclarecimentos: DOEMPPA ● Ano IV ●
N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 11 3 - Outro Tipo de Gasto: (Especificar) DATA
MUNICÍPIO LOCAL VALOR TOTAL Esclarecimentos: ASSINATURA DO REQUERENTE
CIENTE DA CHEFIA
ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA - Departamento de Obras e Manutenção – DOM Divisão de Engenharia - DIVENG SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): ENDEREÇO / LOCAL VISITADO: PERÍODO: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DATA: FOLHA 00/00 1. Objetivos: (Descrever as finalidades da visita, por exemplo levantamento para realização de orçamento/projeto, vistoria para locação de imóvel, dentre outros. Mencionar número de protocolo do expediente que originou a demanda, se houver.) 2. Descrição do imóvel: (Listar ambientes e pavimentos que o compõem, informar materiais de acabamento, estado de conservação e demais características julgadas relevantes para a finalidade da visita.) 3. Providências a adotar: (Detalhar, por ambiente, os problemas identificados e as intervenções necessárias, ilustrando com fotos do local.) Ambiente: Problemas identificados: Ações necessárias: Fotos: 4. Conclusões: (Apontamentos finais, com avaliação técnica conclusiva acerca das condições do imóvel visitado, considerando a finalidade da visita.) Técnico Responsável ANEXO V MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA - Departamento de Obras e Manutenção – DOM Divisão de Engenharia - DIVENG RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS № DO CONTRATO: Divisão de Engenharia - DIVENG DATA: OBJETO: ENDEREÇO: EMPRESA CONTRATADA: FISCAL TITULAR: FISCAL SUPLENTE: PERÍODO DA VISITA: 1. Informações preliminares: (Informações gerais e iniciais, consideradas relevantes pelo fiscal responsável, sobre o andamento da obra no período da visita.) DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 12 2. Atividades executadas: (Listar as atividades realizadas no período, informando a situação das mesmas e ilustrando com fotos do local.) Atividade: Situação (Em andamento, Concluída): Fotos 3. Ocorrências em destaque: (Destacar as situações identificadas no local e que carecem de providências pela fiscalização e/ou pela contratada.) Ocorrência: Ação necessária: Responsável: 4. Conclusões: (Apontamentos finais, com avaliação técnica conclusiva acerca das observações realizadas na visita.) Fiscal titular \_ Fiscal suplente \_ Informações Adicionais (preenchimento obrigatório): CIENTE DA CHEFIA: DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 13 2. ATOS DA SUB-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURIDICO- INSTITUCIONAL PORTARIA № 1048/2025-MP/SUB-JI O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E. de 07/05/2025; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a

necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de membros do Ministério Público do Estado do Pará, conforme abaixo discriminado: PROTOCOLO NOME PERÍ ODO PERÍODO AQUISTIV O INTERVALO A CONTA R DE DIAS RES TANTES 104940/2025 ADLEER CALDER ARO SIROTH EAU 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105858/2025 ALAN JOHNNE S LIRA FEITOSA 1º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 105107/2025

ALEXSS ANDRA MUNIZ MARDEG AN 2º 2024/2025 03/11 a 02/12/2025 03/11/2025 30

106357/2025 ANA MARIA MAGALH AES DE CARVAL HO 2º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 104925/2025 ANTONI O MANOEL CARDOS O DIAS 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 105066/2025 ARLIND O JORGE CABRAL JUNIOR 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 106452/2025 ARNALD O CELIO DA COSTA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 14 AZEVED O 105453/2025 BRENDA MELISSA FERNAN DES LOUREI RO BRAGA 1º 2024/2025 14/07 a 12/08/2025 14/07/2025 30 106348/2025 CARLOS STILIANID I GARCIA 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 106879/2025 CARMEN BURLE DA MOTA DE FREITAS 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 105843/2025 CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 105906/2025 ELIEZER MONTEIR O LOPES 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 106839/2025 EMERSO N COSTA DE OLIVEIRA 1º 2024/2025 07/01 a 05/02/2025 31/01/2025 06 106493/2025 ERIKA MENEZES DE OLIVEIRA 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 105836/2025 FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105166/2025 FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNAND ES 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 104424/2025 FLAVIA MIRANDA FERREIR A MECCHI 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 106341/2025 FRANCIS CO SIMEAO DE ALMEIDA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 15 JUNIOR 106047/2025 FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA 2º 2024/2025 10/02 a 11/03/2025 10/02/2025 30 105231/2025 ISAAC SACRAME NTO DA SILVA 1º 2024/2025 01/02 a 02/03/2025 01/02/2025 30 104914/2025 JOSE HAROLDO CARNEIR O MATOS 1º 2024/2025 05/03 a 03/04/2025 05/03/2025 30 104618/2025 JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105187/2025 JOSE NAZAREN O BARROS ANDRE 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105150/2025 JOSELIA LEONTINA DE BARROS LOPES 1º 2023/2024 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105136/2025 JOSELIA LEONTINA DE BARROS LOPES 2º 2023/2024 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 106636/2025 JULIO CESAR SOUSA COSTA 1º 2024/2025 20/01 a 18/02/2025 03/02/2025 16 105620/2025 LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIR A 2º 2024/2025 01 a 30/09/2025 01/09/2025 30 105505/2025 LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 16 COSTA 104440/2025 LUIZ CLAUDIO PINHO 2º 2024/2025 01 a 30/10/2025 01/10/2025 30 105360/2025 LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADRO S 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105964/2025 MARCELA CHRISTIN E FERREIR A DE MELO 1º 2024/2025 15/01 a 13/02/2025 15/01/2025 30 106345/2025 MARCIA BEATRIZ REIS SOUZA 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 104461/2025 MARCIO DE ALMEIDA FARIAS 1º 2024/2025 01 a 30/03/2025 01/03/2025 30 104932/2025 MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACR A ARAUJO 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105311/2025 MARIA DE BELEM SANTOS 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 105297/2025 MARIA DE NAZARE ABBADE PEREIRA 2º 2023/2024 01 a 30/07/2025 01/07/2025 30 105296/2025 MARIA DE NAZARE ABBADE PEREIRA 1º 2024/2025 02 a 31/05/2025 02/05/2025 30 105773/2025 MARIA JOSE VIEIRA DE CARVAL HO 2º 2024/2025 07/02 a 08/03/2025 07/02/2025 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 17 CUNHA 105491/2025 MARIO SAMPAI O NETTO CHERM ONT 2º 2024/2025 03/09 a 02/10/2025 03/09/2025 30 107011/2025 MAYANN A SILVA DE SOUZA QUEIRO Z 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 106096/2025 NADILSO N PORTILH O GOMES 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 104981/2025 PATRICI A

DE FATIMA DE CARVAL HO ARAUJO 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 104981/2025 PATRICI A DE FATIMA DE CARVAL HO ARAUJO 2º 2024/2025 06/03 a 04/04/2025 06/03/2025 30 104614/2025 PATRICI A PIMENT EL RABELO ANDRAD E 1º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 104869/2025 PRISCIL LA TEREZA DE ARAUJO COSTA MOREIR A 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 104442/2025 RAFAEL TREVISA N DAL BEM 1º 2024/2025 01 a 30/03/2025 01/03/2025 30 DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 18 104684/2025 RENATA FONSEC A DE CAMPOS 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 106588/2025 ROBERT O JOAQUI M DA SILVA FILHO 2º 2024/2025 12/02 a 13/03/2025 12/02/2025 30 104884/2025 RODRIG O SILVA VASCON CELOS 1º 2024/2025 01 a 30/05/2025 01/05/2025 30 104884/2025 RODRIG O SILVA VASCON CELOS 2º 2024/2025 01 a 30/07/2025 01/07/2025 30 106244/2025 SANDRO GARCIA DE CASTRO 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 105328/2025 SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 105517/2025 SINTIA NONATA NEVES DE QUINTA NILHA BIBAS MARADE I 1º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 105719/2025 THAIS RODRIG UES CRUZ TOMAZ 2º 2024/2025 01 a 30/07/2025 01/07/2025 30 105085/2025 THIAGO RIBEIRO SANAND RES 2º 2024/2025 03/11 a 02/12/2025 03/11/2025 30 105109/2025 THIAGO TAKADA PEREIRA 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 104905/2025 VANESS A GALVAO 1º 2024/2025 01/02 a 02/03/2025 01/02/2025 30 DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 19 HERCUL ANO SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 10 de junho de 2025. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional PORTARIA № 1056/2025-MP/SUB-JI O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E. de 07/05/2025; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de membros do Ministério Público do Estado do Pará, conforme abaixo discriminado: PROTO COLO NOME PE RÍO DO PERÍODO AQ UISTIVO INTERV ALO A CONTA R DE DIAS REST ANTES 108405/2 025 ACENILDO BOTELHO PONTES 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2 025 03/02/202 5 30 107541/2 025 ALDIR JORGE VIANA DA SILVA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 105103/2 025 ALEXSSAND RA MUNIZ MARDEGAN 1º 2024/2025 01 a 30/10/2 025 01/10/202 5 30 106959/2 025 ANDREA ALICE BRANCHES NAPOLEAO 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2 025 03/02/202 5 30 106686/2 025 ANTONIO LOPES MAURICIO 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 106016/2 025 BENEDITO WILSON CORREA DE SA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 111399/2 025 CREMILDA AQUINO DA COSTA 1º 2024/2025 10/03 a 08/04/2 025 10/03/202 5 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 20 105530/2 025 CRISTINE MAGELLA CORREA LIMA 1º 2024/2025 05/05 a 03/06/2 025 05/05/202 5 30 109713/2 025 CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA 1º 2024/2025 01 a 30/04/2 025 01/04/202 5 30 105472/2 025 DANIEL BRAGA BONA 1º 2024/2025 17/02 a 18/03/2 025 17/02/202 5 30 105472/2 025 DANIEL BRAGA BONA 2º 2024/2025 18/08 a 16/09/2 025 18/08/202 5 30 104780/2 025 DANIELA SOUZA FILHO MOURA 1º 2024/2025 07/01 a 05/02/2 025 22/01/202 5 15 105792/2 025 DANYLLO MAUES

POMPEU COLARES 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 109216/2 025 DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO 1º 2024/2025 01 a 30/03/2 025 01/03/202 5 30 108367/2 025 DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2 025 03/02/202 5 30 108367/2 025 DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS 2º 2024/2025 01 a 30/07/2 025 01/07/202 5 30 110109/2 025 ERICA ALMEIDA DE SOUSA 2º 2024/2025 11/02 a 12/03/2 025 11/02/202 5 30 104973/2 025 EVELIN STAEVIE DOS SANTOS 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2 025 03/03/202 5 30 106344/2 025 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2 025 03/02/202 5 30 111881/2 025 FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID 2º 2024/2025 05/03 a 03/04/2 025 05/03/202 5 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 21 110912/2 025 GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA 1º 2024/2025 01 a 30/05/2 025 01/05/202 5 30 106020/2 025 GRUCHENH KA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE 2º 2024/2025 07/02 a 08/03/2 025 07/02/202 5 30 108991/2 025 HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA 1º 2024/2025 01 a 30/10/2 025 01/10/202 5 30 108252/2 025 HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2 025 03/02/202 5 30 104941/2 025 JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA 1º 2024/2025 01 a 30/08/2 025 01/08/202 5 30 104941/2 025 JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA 2º 2024/2025 31/08 a 29/09/2 025 31/08/202 5 30 109221/2 025 JANAINA BRELAZ DA ROCHA BASTOS CHAVES 1º 2024/2025 22/04 a 21/05/2 025 22/04/202 5 30 108283/2 025 JAYME FERREIRA BASTOS FILHO 1º 2024/2025 01 a 30/08/2 025 01/08/202 5 30 110335/2 025 LARISSA BRASIL BRANDAO 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2 025 03/03/202 5 30 108896/2 025 LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 106144/2 025 LILIAN VIANA FREIRE 2º 2024/2025 07/07 a 05/08/2 025 07/07/202 5 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 22 109133/2 025 LIZETE DE LIMA NASCIMENT O 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 105316/2 025 LUCIANA VASCONCE LOS MAZZA 2º 2024/2025 10/02 a 11/03/2 025 10/02/202 5 30 107756/2 025 LUZIANA BARATA DANTAS 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 109092/2 025 MARCIO DE ALMEIDA FARIAS 1º 2014/2015 03 a 17/02/2 025 11/02/202 5 07 107349/2 025 MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA 1º 2024/2025 01 a 30/05/2 025 01/05/202 5 30 105070/2 025 MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS 1º 2024/2025 07/07 a 05/08/2 025 07/07/202 5 30 107820/2 025 MAURO MARQUES DE MORAES 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 105203/2 025 NAYARA SANTOS NEGRAO 1º 2024/2025 02/06 a 01/07/2 025 02/06/202 5 30 105627/2 025 PAULO SERGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR 1º 2024/2025 07/01 a 05/02/2 025 27/01/202 5 10 108351/2 025 PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 111223/2 025 PEDRO RENAN CAJADO BRASIL 1º 2024/2025 01 a 30/03/2 025 01/03/202 5 30 109238/2 025 REGINALDO CESAR LIMA ALVARES 2º 2024/2025 07/02 a 08/03/2 025 07/02/202 5 30 104937/2 025 ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO 1º 2024/2025 13/01 a 11/02/2 025 13/01/202 5 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 23 106351/2 025 RODIER BARATA ATAIDE 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2 025 03/02/202 5 30 108730/2 025 ROSANGEL A CHAGAS DE NAZARE 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 08/02/202 5 28 106340/2 025 SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ 1º 2024/2025 13/01 a 11/02/2 025 20/01/202 5 23 110019/2 025 SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2 025 06/02/202 5 30 111874/2 025 SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE 2º 2024/2025 05/03 a 03/04/2 025 05/03/202 5 30 105498/2 025 SULDBLANO OLIVEIRA GOMES 2º 2024/2025 10/02 a 11/03/2 025 10/02/202 5 30 110747/2 025 TULIO CHAVES NOVAES 1º 2024/2025 01 a 30/03/2 025 01/03/202 5 30 105373/2 025 VICTOR SOARES NUNES 1º 2024/2025 04/05 a 02/06/2 025 04/05/202 5 30 105373/2 025 VICTOR SOARES NUNES 2º 2024/2025 03/06 a 02/07/2 025 03/06/202 5 30 111629/2 025 WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2 025 03/03/202 5 30 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 11 de junho de 2025. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional PORTARIA № 1057/2025-MP/SUB-JI O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E. de 07/05/2025; CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º; CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E: DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 24 SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de membros do Ministério Público do Estado do Pará, conforme abaixo discriminado: PROTOCOLO NOME PERÍ ODO PERÍODO AQUISTIV O INTERVAL O A CONTA R DE DIA S R EST ANT ES 112157/2025 AGAR DA COSTA JUREMA 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 115056/2025 ALINE JANUSA TELES MARTINS 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 107666/2025 ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 112455/2025 BRUNO FERNANDE S SILVA FREITAS 1º 2024/2025 17/02 a 18/03/2025 28/02/2025 19 112250/2025 BRUNO SARAVALLI RODRIGUE S 2º 2024/2025 02/06 a 01/07/2025 02/06/2025 30 112231/2025 CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA 2º 2024/2025 09/04 a 08/05/2025 09/04/2025 30 112255/2025 CLAUDIO BEZERRA DE MELO 1º 2024/2025 06/03 a 04/04/2025 06/03/2025 30 115274/2025 DERECK LUAN VIANA DE VASCONCE LOS 1º 2024/2025 15/09 a 14/10/2025 15/09/2025 30 115274/2025 DERECK LUAN VIANA DE VASCONCE LOS 2º 2024/2025 18/11 a 17/12/2025 18/11/2025 30 115064/2025 DIEGO LIBARDI RODRIGUE S 2º 2024/2025 01 a 30/05/2025 01/05/2025 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 25 111873/2025 ELIEZER MONTEIRO LOPES 2º 2024/2025 05/03 a 03/04/2025 05/03/2025 30 115902/2025 ELIMARA APARECIDA FERREIRA MOURA 1º 2024/2025 22/04 a 21/05/2025 22/04/2025 30 106702/2025 ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO 1º 2024/2025 03/02 a 04/03/2025 03/02/2025 30 111107/2025 FLAVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI 2º 2024/2025 05/03 a 03/04/2025 05/03/2025 30 112464/2025 FRANCISC O CHARLES PACHECO TEIXEIRA 2º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 107107/2025 GERALDO DE MENDONCA ROCHA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 113821/2025 GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE 2º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 106322/2025 HAMILTON NOGUEIRA SALAME 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 113904/2025 IONA SILVA DE SOUSA NUNES 1º 2024/2025 10/06 a 09/07/2025 10/06/2025 30 113904/2025 IONA SILVA DE SOUSA NUNES 2º 2024/2025 10/07 a 08/08/2025 10/07/2025 30 113430/2025 ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 111961/2025 JANUARIO CONSTANC IO DIAS NETO 1º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 120190/2025 JOSE ALBERTO GRISI DANTAS 1º 2024/2025 17/02 a 18/03/2025 12/03/2025 07 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 26 114785/2025 JOSE GODOFRED O PIRES DOS SANTOS 2º 2024/2025 07/07 a 05/08/2025 07/07/2025 30 111379/2025 LUIZ DA SILVA SOUZA 2º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025

10/03/2025 30 110953/2025 LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 108120/2025 MANOEL SANTINO NASCIMEN TO JUNIOR 1º 2024/2025 01 a 30/04/2025 01/04/2025 30 113514/2025 MARCIO LEAL DIAS 1º 2024/2025 06/03 a 04/04/2025 06/03/2025 30 111744/2025 MARIA DA CONCEICA O DE MATTOS SOUSA 1º 2024/2025 06/03 a 04/04/2025 06/03/2025 30 112145/2025 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORREA 2º 2024/2025 12/03 a 10/04/2025 12/03/2025 30 112909/2025 MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREM A 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 114522/2025 MARIO NONATO FALANGOL A 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 116018/2025 MELINA ALVES BARBOSA 2º 2024/2025 06/03 a 04/04/2025 21/03/2025 15 113034/2025 MONICA CRISTINA GONCALVE S MELO DA ROCHA 1º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 113467/2025 MULLER MARQUES SIQUEIRA 2º 2024/2025 09/06 a 08/07/2025 09/06/2025 30 112229/2025 NAIARA VIDAL 2º 2024/2025 23/06 a 22/07/2025 23/06/2025 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 27 NOGUEIRA 106866/2025 NELSON PEREIRA MEDRADO 2º 2024/2025 07/02 a 08/03/2025 07/02/2025 30 111830/2025 NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 116682/2025 NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO 2º 2024/2025 02/04 a 01/05/2025 02/04/2025 30 111362/2025 ODELIO DIVINO GARCIA JUNIOR 2º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 115697/2025 PABLO MICHEL DE MELO SOUZA 1º 2024/2025 23/06 a 22/07/2025 23/06/2025 30 112076/2025 PALOMA SAKALEM 1º 2024/2025 12/02 a 13/03/2025 27/02/2025 15 112826/2025 PALOMA SAKALEM 2º 2024/2025 01 a 30/09/2025 01/09/2025 30 111681/2025 RAMON FURTADO SANTOS 1º 2024/2025 01 a 30/03/2025 01/03/2025 30 110900/2025 RENATA FONSECA DE CAMPOS 2º 2024/2025 06/03 a 04/04/2025 06/03/2025 30 107532/2025 ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 112037/2025 RODIER BARATA ATAIDE 2º 2024/2025 05/03 a 03/04/2025 05/03/2025 30 105746/2025 ROSA MARIA RODRIGUE S CARVALHO 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 108080/2025 SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA 2º 2024/2025 06/02 a 07/03/2025 06/02/2025 30 DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 28 111930/2025 SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANIL HA BIBAS MARADEI 2º 2024/2025 10/03 a 08/04/2025 10/03/2025 30 112009/2025 THIAGO RIBEIRO SANANDRE S 1º 2024/2025 05/05 a 03/06/2025 05/05/2025 30 111277/2025 VIVIANA DOS SANTOS COUTO DELAQUIS PEREZ 1º 2024/2025 03/03 a 01/04/2025 03/03/2025 30 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 12 de junho de 2025. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO BUROCRÁTICO №: 12647/2024 INTERESSADOS: Dayanna de Sousa Catão, Eliane Cristina Pinto Moreira Folhes, Frederico Augusto de Morais Freire, José Augusto Nogueira Sarmento, Regina Luiza Taveira da Silva e Rodrigo Aquino Silva, Hygéia Valente Morgado e Bruno Beckembauer Sanches Damasceno - Promotores de Justiça ASSUNTO: Consulta sobre possíveis reflexos para o Plantão Aglutinado da Região Metropolitana - Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara, diante da elevação da Comarca de Ananindeua e das Promotorias de Justiça de Ananindeua, a categoria de 3ª entrância. EMENTA Princípio da unidade do Ministério Público. Divisões de atribuições como atos meramente administrativos. Plantão institucional aglutinado da Região Metropolitana de Belém. Atuação de membros de 1ª e 2ª entrâncias em comarca de 3ª entrância. Legalidade. Desnecessidade de convocação formal individual. Inexistência de violação à garantia da inamovibilidade e ao princípio do Promotor Natural. Manifestação da

unidade institucional. I. CASO EM EXAME Consulta formulada por Promotores de Justiça de Marituba, questionando a legalidade da atuação de membros de 1ª e 2ª entrâncias em plantões unificados envolvendo comarca elevada à 3ª entrância, sem convocação formal. A dúvida decorre da elevação das Promotorias e da Comarca de Ananindeua à 3ª entrância pelas Leis Complementares Estaduais nº 174/2024 e nº 179/2024. Questiona-se ainda eventual afronta à garantia da inamovibilidade e ao princípio do Promotor Natural. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se é juridicamente possível a continuidade da atuação de membros de 1ª e 2ª entrâncias nos plantões aglutinados após a elevação da Comarca de Ananindeua à 3ª entrância; (ii) estabelecer se essa atuação exige convocação formal nos termos da Lei Complementar Estadual nº 57/2006. III. RAZÕES DE DECIDIR O princípio da unidade institucional do Ministério Público confere a todos os membros, independentemente da entrância, a possibilidade de exercer plenamente as funções institucionais, sendo a divisão por entrâncias mera organização administrativa interna. A jurisprudência do STJ reconhece que o princípio da unidade permite a atuação de qualquer membro do MP em nome da Instituição, não havendo necessidade de convocação formal para atos temporários e específicos como o plantão. A competência no plantão tem natureza funcional e temporária, exaurindo-se com a DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 29 apreciação da medida urgente, sem gerar vinculação processual, o que afasta a aplicação do princípio do Promotor Natural e da inamovibilidade. A Resolução nº 005/2019-CPJ/MPPA regula o plantão ministerial em sistema de rodízio e constitui designação geral e abstrata suficiente, dispensando a convocação individual prevista para hipóteses de substituição duradoura. O modelo aglutinado é eficiente, econômico e funcional, sendo utilizado com sucesso desde 2009, garantindo atendimento contínuo e eficaz às demandas urgentes da população. IV. DISPOSITIVO E TESE Consulta respondida afirmativamente quanto à legalidade da continuidade do modelo de plantão aglutinado, independentemente de convocação formal. Tese de julgamento: 1. A atuação de membros de 1ª e 2ª entrâncias em plantões aglutinados envolvendo comarca de 3ª entrância é compatível com o princípio da unidade do Ministério Público. 2. A participação em plantões ministeriais não exige convocação formal prevista para substituições, por se tratar de atuação temporária e excepcional. 3. A natureza funcional e emergencial do plantão afasta eventual violação ao princípio do Promotor Natural ou à garantia da inamovibilidade. 4. A participação no plantão institucional não constitui mera faculdade, mas dever funcional dos membros do Ministério Público nos termos do art. 154, XI, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. 5. O modelo de plantão aglutinado é juridicamente válido e atende aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público. 1. RELATÓRIO Cuida-se de examinar a compatibilidade jurídica da manutenção do plantão institucional aglutinado nas comarcas de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara do Pará, considerando a recente elevação da Comarca e das Promotorias de Justiça de Ananindeua à 3ª entrância por meio das Leis Complementares Estaduais nº 174/2024 e 179/2024. A questão surgiu a partir de consulta formulada por Promotores de Justiça de Marituba à Corregedoria-Geral do MPPA, indagando sobre a legalidade da continuidade de atuação de membros de 1ª e 2ª entrâncias em plantões onde ocorrem casos de competência de juízo de 3ª entrância, bem como sobre a necessidade de convocação formal nos termos do art. 113 da LC 57/2006 e possível violação à garantia constitucional da inamovibilidade. Os consulentes manifestam preocupação quanto à compatibilidade da continuidade de Promotoras e Promotores de Justiça de 1ª e de 2ª e de 2ª

entrâncias atuarem perante Comarcas de 3ª entrância e, ao mesmo tempo, a relação desse cenário com a garantia da inamovibilidade assegurada constitucionalmente". Argumentam que "qualquer designação dos membros em exercício nas Promotorias de Justiça de Marituba para plantões de comarcas de entrância diversa, desatendido condições para convocação, poderia enredar malferimento dessa garantia fundamental". A consulta destaca que o plantão judiciário das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides foi unificado pelo Provimento nº 17/2009-CJRMB, sendo realizado nas dependências do Fórum da Comarca de Ananindeua. Em consonância, o Ministério Público do Estado do Pará emitiu a Resolução nº 005/2019-CPJ, estabelecendo que "os plantões deverão ser exercidos por dois membros entre os integrantes das Promotorias de Justiça dos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara do Pará, em sistema de rodízio". Os Promotores de Justiça argumentam que, com a publicação da Lei Complementar nº 174/2024, elevando as Promotorias de Justiça de Ananindeua à 3ª entrância, e a aprovação do projeto de lei elevando também a Comarca à mesma entrância, surge "incompatibilidade formal entre as atribuições das Promotoras e dos Promotores de Justiça de 1ª e de 2ª entrâncias e o novo status jurisdicional das Varas submetidas a elevação à 3ª entrância". Invocando o art. 113 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, os consulentes afirmam que "a substituição entre entrâncias só pode ocorrer mediante convocação formal, que deve ser realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio de um ato administrativo que especifica o cargo a ser substituído, o motivo e a duração da convocação". Destacam ainda que o §1º do referido artigo "indica que apenas Promotoras e Promotores de Justiça de Segunda entrância poderão ser convocados para substituírem Promotora e Promotor de Justiça de 3ª entrância", o que prejudicaria a atuação da Promotoria de 1ª entrância de Santa Bárbara do Pará no plantão. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 30 Diante desse contexto, formulam duas questões específicas: (1) sobre a possibilidade de continuidade da atuação de membros de 1ª e 2ª entrâncias nos plantões unificados diante das mudanças operadas; e (2) caso positiva a resposta, se tal participação exigiria convocação formal nos termos da LC 57/2006 ou outro procedimento administrativo específico. O contexto normativo relevante inclui o Provimento nº 17/2009-CJRMB, que unificou o plantão judiciário das comarcas mencionadas, e a Resolução nº 005/2019-CPJ/MPPA, que estabeleceu o plantão ministerial aglutinado com sistema de rodízio entre membros das respectivas Promotorias de Justiça. 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA 2.1. Do Princípio Constitucional da Unidade e suas Implicações O art. 127, §1º, da Constituição Federal estabelece como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, preceitos replicados no art. 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. O corolário lógico do princípio da unidade é que, sendo o Ministério Público uno, todos os seus órgãos – isto é, todos os seus membros – possuem, em princípio, todas as atribuições institucionais do Ministério Público. Esta compreensão encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou o entendimento de que "a unidade do Ministério Público é princípio institucional que garante a qualquer de seus membros atuar em nome da instituição de forma suficiente, seja individual ou coletivamente (art. 127, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar n. 75/93)" (STJ - RHC: 87161 RJ 2017/0172979-1, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/06/2018, T6 - SEXTA TURMA). Nesse contexto, não há como afastar do membro do Ministério Público as atribuições de representar e de presentar a Instituição, das quais ele é constitucionalmente investido. Não se pode despir o membro do

direito e do dever de atuar nos plantões ministeriais, pois tal atuação decorre diretamente do princípio constitucional da unidade. A divisão de atribuições constitui mero ato administrativo formal e interno, tanto que fixada em resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça, não tendo o condão de limitar o exercício pleno das atribuições institucionais quando as circunstâncias assim exigirem. Como bem observa Hugo Nigro Mazzilli 1, os princípios da unidade e indivisibilidade, originários da doutrina francesa e calcados em Estado Unitário, foram ressignificados pela Constituição brasileira de 1988. A inserção da independência funcional como princípio institucional operou verdadeira revolução conceitual, superando os conceitos clássicos e estabelecendo que a chefia do Ministério Público passou a ser apenas administrativa, sem caráter hierárquico funcional. Esta adaptação ao modelo federativo brasileiro reforça que as divisões internas constituem mera organização do trabalho, não criando barreiras intransponíveis entre membros de diferentes entrâncias. 2.2. Da Natureza Funcional da Competência do Plantão Elemento fundamental para a compreensão da questão reside na natureza da competência do plantão. A Resolução № 005/2019-CPJ que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Pará estabelece que o sistema de plantão tem a finalidade de atender aos casos de extrema urgência, para garantir a ordem jurídica e os direitos fundamentais indisponíveis e define as atribuições dos membros no plantão institucional, exemplificadamente: atuar nos casos em que esteja caracterizado o constrangimento aos direitos e garantias constitucionais assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, reputados como de urgente atendimento; receber e oficiar nos procedimentos de mandado de segurança, habeas data e outros de comprovada urgência; adoção de medidas para a garantia do direito à vida e à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e atendimento médico-hospitalar de emergência; receber as comunicações de prisão em flagrante e adotar as medidas cabíveis em caso de constatação de irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder, entre outros. Tratam-se, portanto de atividades ministeriais exclusivas de plantão. O art. 3º da Resolução nº 16/2016 do TJPA, por seu turno, estabelece expressamente que "a competência dos magistrados plantonistas é de caráter funcional, excluindo-se a competência de qualquer outro órgão judicial, que não o de origem, para apreciar as medidas elencadas no art. 1º da presente Resolução" e o parágrafo único do mesmo dispositivo esclarece, ainda, que "a competência jurisdicional do magistrado plantonista exaure-se na apreciação da tutela de urgência no período do plantão, não havendo qualquer vinculação com os demais atos do DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 31 processo.". Aplicando-se o princípio da simetria entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, conclui-se que as atribuições do membro do Ministério Público plantonista igualmente se exaurem na apreciação das medidas urgentes durante o período do plantão, sem qualquer vinculação com os demais atos do processo. Esta característica temporal e funcional específica do plantão afasta qualquer alegação de violação ao princípio do Promotor Natural, pois não há deslocamento permanente de atribuições ou vinculação processual duradoura. Com efeito o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem assentado em sua jurisprudência que "A atuação do Plantão Judiciário se dá numa jurisdição extraordinária, excepcionando momentaneamente o princípio constitucional do juiz natural (art. 5º, inciso LIII). Ocorre, assim, uma ponderação entre os princípios do juiz natural e o da prestação jurisdicional ininterrupta." (STJ - RHC: 52703 CE 2014/0267324-3, Relator.: Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Publicação: DJ 04/11/2014). O plantão ministerial representa, portanto, exercício concentrado e temporário

da unidade institucional, onde o membro plantonista atua em nome de toda a Instituição para atender situações urgentes que não podem aguardar o expediente normal. Nesse momento excepcional, as divisões administrativas ordinárias cedem lugar à necessidade de pronta resposta institucional, manifestando-se plenamente o caráter uno e indivisível do Ministério Público. 2.3. Da Compatibilidade com as Garantias Constitucionais A análise da garantia constitucional da inamovibilidade, prevista no art. 128, §5º, I, "b", da Constituição Federal, não revela nenhuma incompatibilidade com o modelo de plantões aglutinados. A inamovibilidade visa proteger o exercício independente das funções ministeriais, impedindo remoções arbitrárias que possam comprometer a atuação do membro. Como bem esclareceu a Subprocuradora-Geral de Justiça em sua manifestação constante no protocolo nº 12647/2024, não se vislumbra qualquer violação a esta garantia no modelo atual, porquanto a atuação no plantão não compromete a livre atuação dos membros do MPPA. A participação em escalas de plantão caracteriza-se por sua temporariedade e excepcionalidade, decorrendo de previsão regulamentar abstrata e geral que não implica mudança de lotação ou alteração permanente de atribuições. Trata-se de arranjo organizacional que preserva integralmente a independência funcional dos membros, permitindo-lhes atuar com plena liberdade durante seus plantões, subordinados apenas à Constituição e às leis. Quanto à alegada necessidade de convocação formal prevista no art. 113 da LC 57/2006, é importante distinguir entre a convocação para substituições prolongadas em cargos específicos e a participação em escalas de plantão. A convocação disciplinada na Lei Orgânica destina-se a hipóteses de substituição duradoura, com assunção temporária mas contínua das atribuições de outro cargo. Situação diversa é a do plantão, onde a atuação é pontual, emergencial e limitada ao período específico da escala, sem qualquer vinculação posterior com os feitos atendidos. A Resolução nº 005/2019-CPJ é uma designação especial e encerra, em si mesma, a autorização normativa necessária e suficiente para a atuação dos membros no plantão aglutinado, dispensando convocações individualizadas que seriam incompatíveis com a dinâmica e finalidade do serviço de plantão. O regulamento estabelece de forma abstrata e geral o sistema de rodízio, respeitando, com isso, os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os membros participantes. 2.4. Da Eficiência Administrativa e do Interesse Público O modelo de plantão aglutinado atende plenamente ao princípio constitucional da eficiência administrativa, otimizando recursos humanos e materiais em benefício da sociedade. A unificação dos plantões nas comarcas da Região Metropolitana de Belém representa solução racional e econômica que facilita o acesso à justiça pelos jurisdicionados, evitando deslocamentos desnecessários e concentrando o atendimento de urgências em local único e acessível. Cumpre ressaltar que este modelo funciona com êxito há mais de quinze anos, desde a edição do Provimento nº 17/2009-CJRMB, demonstrando sua adequação jurídica e funcional. O fato de ter sido instituído logo após a equiparação das entrâncias das comarcas envolvidas em 2009 não descaracteriza sua legitimidade atual, pois os fundamentos jurídicos que o sustentam – notadamente o princípio da unidade – permanecem íntegros e aplicáveis DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 32 independentemente de alterações posteriores na classificação das entrâncias. 2.5. Do Dever Funcional de Participação no Plantão Institucional Cumpre destacar que a participação no plantão institucional não constitui mera faculdade, mas dever funcional dos membros do Ministério Público. Com efeito, o art. 154, XI, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 estabelece expressamente como dever do membro do Ministério Público "atender ao público na sede da respectiva Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, no horário normal de expediente, e atender aos interessados, nos casos urgentes, a qualquer momento". Este dever legal é reforçado pelo art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 005/2019-CPJ, que estabelece de forma cristalina: "Constitui dever funcional dos membros do Ministério Público a participação no plantão institucional". A imposição normativa decorre da necessidade fundamental de garantir a continuidade da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão constitucional que não pode sofrer solução de continuidade. O dever de realizar plantões institucionais constitui, portanto, obrigação funcional legal e regulamentar dos membros do Ministério Público do Pará, fundamentada na necessidade de garantir a continuidade da defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais. O descumprimento injustificado desta obrigação pode resultar em sanções disciplinares graduais. Neste contexto, questionar a legitimidade da participação em plantões com base em diferenças de entrância revela-se paradoxal: de um lado, há o dever funcional expresso de participar do plantão; de outro, alega-se impossibilidade jurídica desta participação. A solução harmônica reside justamente no princípio da unidade institucional, que permite e exige que todos os membros, independentemente de sua entrância, cumpram seu dever funcional de garantir o atendimento permanente à sociedade. 3. CONCLUSÃO Forte nos fundamentos fáticos e jurídicos presentemente delineados, conclui-se pela plena legitimidade jurídica da manutenção do atual modelo de plantão institucional aglutinado na Região Metropolitana de Belém. O princípio constitucional da unidade do Ministério Público fornece sólido fundamento para a atuação de membros de diferentes entrâncias no plantão unificado, sendo as divisões por entrância meros atos administrativos internos que não podem obstar o exercício pleno das atribuições institucionais em situações excepcionais. A natureza funcional e temporária da competência do plantão, aliada à ausência de vinculação processual posterior, afasta qualquer alegação de violação às garantias da inamovibilidade ou ao princípio do Promotor Natural. O modelo vigente, respaldado pela Resolução nº 005/2019-CPJ e pelo precedente administrativo consolidado ao longo de quinze anos, atende ao interesse público e garante efetivo acesso à justiça, devendo ser mantido em sua integralidade. Em decorrência, DECIDO: I - MANTER em sua integralidade o atual modelo de plantão institucional aglutinado na Região Metropolitana de Belém; II - RECONHECER a plena legitimidade jurídica do sistema vigente, com fundamento no princípio constitucional da unidade do Ministério Público; III -DETERMINAR a continuidade da aplicação da Resolução nº 005/2019-CPJ no que se refere ao funcionamento do plantão unificado. IV - PUBLIQUE-SE no DOE-MPPA nos termos da Portaria nº 3307/2022-MP/PGJ V - CIENTIFIQUE-SE da presente decisão a Exma. Coordenadora da RA Belém II e os Doutos Promotores de Justiça interessados, por meio do e-mail funcional. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional 1 in Regime Jurídico do Ministério Público, 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 33 3. CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA № 0018/2025-MP/CGMP O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30 c.c. art. 37, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), com a redação dada pela Lei Complementar nº 189, de 3 de junho de 2025; R E S O L V E: Art. 1º Delegar aos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral: I - a análise prévia dos expedientes endereçados à Corregedoria-Geral, assim como dos cadastros instaurados pelos Núcleos da Corregedoria-Geral; II - o impulsionamento interno dos procedimentos em trâmite na Corregedoria-Geral,

mediante despachos administrativos, exceto as decisões de arquivamento; III - a decisão sobre a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Controle e Fiscalização e Procedimento de Gestão Administrativa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BELÉM, 13 de junho de 2025. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA Corregedor-Geral do Ministério Público DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 34 1. REGIÃO METROPOLITANA BELÉM I EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 000091-110/2017. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2016. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FUNDAÇÃO DE EMPREENDEDORES DA AMAZONIA (FEAMA). SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000088-110/2016. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2015. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO PARÁ. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000012-110/2018. A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2011. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: INST. ACAI - INST. DE DESENV. SOC. E EDUCACIONAL. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000011-110/2018. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, anocalendário 2011. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: INSTITUTO DEUSDETH PANTOJA. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000008-110/2018. CADERNO EXTRAJUDICIAL DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 35 A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei

7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2011. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: AÇÃO JOVEM PARÁ. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 000007-110/2018. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2011. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOC. DOS CULT. DE ACAI DA ILHA MURUTUCU (ACAIM). SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000487-110/2014. A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2012. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: CENTRO ALTERNATIVO DE CULTURA PE. FREDDY CAC. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000444-110/2014. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, anocalendário 2012. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ONG SOCIEDADE VIVA MOSQUEIRO. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000261-110/2016. A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2015. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 36 Polo Passivo: PRÓ-SAÚDE ASSOC. BENEFICENTE DE ASSITENCIA SOCIAL- MARABÁ. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 000193-110/2017. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2016. Polo Ativo:

Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: INSTITUTOPARA CIDADÃO. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000167-110/2016. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, anocalendário 2015. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FUNCEFET/PA-FUNDAÇÃO DE APOIO TEC/ PESQUISA E EXTENSÃO DO CEFET SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 000092-110/2018. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2008. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FUNDAÇÃO DE EMPREENDEDORES DA AMAZONIA (FEAMA). SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000597-110/2014. A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2012. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE DO PARÁ. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000606-110/2015. DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 37 A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2012. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: INST. MARIO FILHO. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 001063-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2010. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1º Promotor de Justiça de Tutela das

Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 001067-110/2015. A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2010. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGO VERDE ASMOLVE. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 001070-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2010. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FEDER. METROPOLITANA CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOC. DE MORADORES. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 001152-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2014. DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 38 Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FUNDAÇÃO AMAZONIA. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000048-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2010. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: INSTITUTO DE SAÚDE DE SANTA MARIA -IDESMA SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000120-110/2016. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2015. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: CENTRO CATEQUÉTICO DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA IZABEL DEHUNGRIA SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA.

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000135-110/2017. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2016. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: CENTRO COMUNITÁRIO DA PASSAGEM CRUZEIRO UNIDOS COM O PANTANAL. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO, 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 000190-110/2016. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2015. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FUNDAÇÃO JESUS BITTENCOURT. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. DOEMPPA ● Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 39 EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 000214-110/2017. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2016. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ILHA CARNAVALESCA E CULTURAL DA ILHA DE COTIJUBA SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000589-110/2014. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2012. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO MUSICAL MAESTRO LUCIANO SOUZA. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000638-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2010. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO DOS MALHADORES DE JUDAS DA RUA CONCEIÇÃO COM A 14 DE MARÇO SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 000837-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS

FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2008. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 001002-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 40 Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2010. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO INDIG. ALD. SEDE E ITUAÇU-AGITASI SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 001185-110/2015. A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2014. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: GRUPO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 001205-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2014. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PASSAGENS SANTA RITA E JOANA D'ARC SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 001215-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2014. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: CENTRO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EDITAL DE COMUNICAÇÃO № 88/2025-17ª PJCRIM/ MPPA A 17ª Promotoria e Justiça Criminal de Belém, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 28, caput, do CPP c/c art. 19-A, §4º, da Resolução n. 181/2017-CNMP, vem por meio deste edital comunicar

o Sr. BRENO LUAN DIAS PINHEIRO, filho de Julene do Socorro Dias Pinheiro, que figura no polo passivo do Processo nº 0817850-91.2024.8.14.0401, acerca da promoção de ARQUIVAMENTO dos referidos autos processuais, em trâmite na 1º Vara do Juizado Especial Criminal de Belém (PA). ROSANA PAES PINTO Promotora de Justiça - Titular da 17ª PJ Criminal da Comarca de Belém/PA. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 41 EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 001281-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, anocalendário 2014. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO DOS MALHADORES DE JUDAS DA RUA CONCEIÇÃO COM 14 DE MARÇO. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 001305-110/2015. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2013. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: AÇÃO SOCIAL COMUNIDADE AMIGA - ASCA SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJ 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 002382-110/2014. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2013. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA ESC. SUPE. DE ED. FÍSICA DO PARÁ - ADESEF SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 002423-110/2014. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, anocalendário 2013. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FUNDAÇÃO ANTONIO COSTA. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 002448-110/2014. A 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 42 Ministério Público. Objeto: apuração finalística

das contas, ano-calendário 2013. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FUNDAÇÃO JESUS BITTENCOURT. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP Nº 002495-110/2014. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, ano-calendário 2013. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: INSTITUTO DEUSDETH PANTOJA. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1ª Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMP № 002601-110/2014. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS, ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, promove o arquivamento de Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985 e o art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: apuração finalística das contas, anocalendário 2013. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará. Polo Passivo: FEDERAÇÃO PARAENSE DO DESPORTO DE TAEKWONDO. SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Belém/PA. EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJ N.º 09.2025.00003467-3 - MP 2ªPJ/DIAT O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOS IDOSOS E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE BELÉM, Dr. CARLOS EUGÊNIO R. SALGADO DOS SANTOS, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJ nº 09.2025.00003467-3 - MP/2ªPJ/DIAT, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Portaria de Instauração nº 17/2025. Data da Instauração: 12/06/2025 Objeto: Apurar a possível situação de risco ou vulnerabilidade social vivenciada pela Sra. C. L. F.D. S., pessoa idosa de 70 (setenta) anos de idade; Promotoria de Justiça: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DOS IDOSOS E DE ACIDENTES DE TRABALHO DE BELÉM. CARLOS EUGÊNIO R. SALGADO DOS SANTOS. Promotora de Justiça PORTARIA nº 006/2025-MP/4ªPJ/DCF/DH Referência: Procedimento Administrativo 09.2025.00003322-0 Interessado: Ministério Público do Estado do Pará Investigado: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET Endereço: Av. Conselheiro Furtado, 2520 - Cremação, Belém – PA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDOS (constam na versão original) DOEMPPA ● Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 43 RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para o acompanhamento da regularização do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET, determinando inicialmente as seguintes providências: 1 - Autuação e registro da presente portaria em livro próprio; 2 – Nomeação da Sra. Isadora Tostes Lobato Azevedo, Assessora Ministerial do Ministério Público do Estado do Pará, como secretária deste feito; DETERMINAR, ressalvadas as diligências iniciais para instrução do inquérito e que serão fixadas em despacho

próprio, o cumprimento das seguintes providências: 1 Autuar e Registrar; 2 Comunicar à PGJ, e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional do Ministério Público do Estado do Pará, sobre a instauração do presente inquérito; 3 Após autuação, registro, juntada de documentos e cumprimento do despacho, retornem os autos conclusos para as demais providências instrutórias. Belém, 13 de junho de 2025. MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO Promotora de Justiça EDITAL DE COMUNICAÇÃO № 83/2025-17ª PJCRIM/ MPPA A 17ª Promotoria e Justiça Criminal de Belém, pela Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 28, caput, do CPP c/c art. 19-A, §4º, da Resolução n. 181/2017-CNMP, vem por meio deste edital comunicar o Sr. CLEYVISON CRISTIANO GONÇALVES BRITO, filho de Joany Cristina Miranda Gonçalves, que figura no polo passivo do Processo nº 0803914-62.2025.8.14.0401, acerca da promoção de ARQUIVAMENTO dos referidos autos processuais, em trâmite na 1º Vara do Juizado Especial Criminal de Belém (PA). ROSANA PAES PINTO Promotora de Justiça - Titular da 17ª PJ Criminal da Comarca de Belém/PA. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SAJ № 09.2025.00002752-8 Procedimento Administrativo SAJ nº 09.2025.00002752-8 A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJ n. 09.2025.00002752-8-MP/1ªPJ/DCF/DH, por meio da Portaria de Instauração n.º 019/2025, de 11 de junho de 2025, que se encontra à disposição no Anexo I, do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará. Objetivo: acompanhar as medidas administrativas, por parte da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), destinadas a garantir recursos materiais e pedagógicos adequados ao público da Escola Estadual de Ensino Fundamental (EEEF) Almirante Tamandaré, localizada no Conjunto Cohab, Rua We-2, Gleba 2, s/n.º, Bairro da Marambaia, nesta cidade. ADRIANA PASSOS FERREIRA Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém/PA, em atuação conjunta EXTRATO DA PORTARIA № 06/2025 — MP/6ºPJDPPMA A Promotoria de Justiça do 6º cargo de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém, em exercício, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000883-1 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, email:6pjdppma@mppa.mp.br, para fim de apurar eventual inexecução do Contrato nº 036/2024, em razão da execução parcial dos serviços de terraplanagem, drenagem superficial, revestimento asfáltico, construção de calçada e sinalização horizontal da Rua Revolução dos Guaranis, localizada no Conjunto Olga Benário, bairro de Águas Lindas, município de Belém. Polo ativo: 6ºPJDPPMA ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO Promotor de Justiça do 6º cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e DOEMPPA ● Ano IV 

■ N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 44 da Moralidade Administrativa de Belém, em exercício. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 45 2. REGIÃO METROPOLITANA BELÉM II EXTRATO DE EDITAL 4º PJ DE MARITUBA A 4º Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNM, NOTIFICA o senhor PEDRO MAIA DA SENÇÃO que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), registrado no PJE sob o nº 0802826-51.2024.8.14.01333 e que se encontra à disposição na 4º Promotoria de Justiça de Marituba

(SAJ 08.2024.00301217-4). Na oportunidade, esclarecese que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA EXTRATO DE EDITAL 4ª PJ DE MARITUBA A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNM, NOTIFICA o senhor PEDRO MAIA DA SENÇÃO que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), registrado no PJE sob o nº 0802826-51.2024.8.14.01333 e que se encontra à disposição na 4º Promotoria de Justiça de Marituba (SAJ 08.2024.00301217-4). Na oportunidade, esclarecese que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA EXTRATO DE EDITAL 4ª PJ DE MARITUBA A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNM, NOTIFICA a senhora TALIA DA SILVA PAES que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), registrado no PJE sob o nº 0802372-71.2024.8.14.0133 e que se encontra à disposição na 4º Promotoria de Justiça de Marituba (SAJ 08.2024.00165725-1). Na oportunidade, esclarece-se que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 46 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA EXTRATO DE EDITAL 4ª PJ DE MARITUBA A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº

181/2017-CNM, NOTIFICA a senhora SARA RODRIGUES DOS SANTOS que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), que se encontra à disposição na 4ª Promotoria de Justiça de Marituba (SAJ 01.2025.00011150-0). Na oportunidade, esclarece-se que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA EXTRATO DE EDITAL 4º PJ DE MARITUBA A 4º Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNM, NOTIFICA o senhor DEIVID SANTOS PEREIRA que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), registrado no PJE sob o nº 0802928-73.2024.8.14.0133 e que se encontra à disposição na 4ª Promotoria de Justiça de Marituba (SAJ 08.2024.00301209-6). Na oportunidade, esclarece-se que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA EXTRATO DE EDITAL 4ª PJ DE MARITUBA A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNM, NOTIFICA a senhora DIANE ARAÚJO MAIA que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), registrado no PJE sob o nº 0802040-70.2025.8.14.0133 e que se encontra à disposição na 4ª Promotoria de Justiça de Marituba (SAJ 08.2025.00104435-6 ). Na oportunidade, esclarece- DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 47 se que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO

CUMULATIVAMENTE PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA EXTRATO DE EDITAL 4ª PJ DE MARITUBA A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNM, NOTIFICA o senhor FRANCISCO FERREIRA BATISTA que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), registrado no PJE sob o nº 0802040-70.2025.8.14.0133 e que se encontra à disposição na 4ª Promotoria de Justiça de Marituba (SAJ 08.2025.00104435-6). Na oportunidade, esclarece-se que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA EXTRATO DE EDITAL 4º PJ DE MARITUBA A 4º Promotoria de Justiça Criminal de Marituba com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 19-A, parágrafo 4º da Resolução nº 181/2017-CNM, NOTIFICA o senhor RODRIGO CLEMENTE LEITE DE SOUSA que se encontra em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO da decisão de arquivamento do Inquérito Policial (28, §1° do Código de Processo Penal), registrado no PJE sob o nº 0802928-73.2024.8.14.0133 e que se encontra à disposição na 4ª Promotoria de Justiça de Marituba (SAJ nº 08.2024.00301209-6). Na oportunidade, esclarece-se que: 1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta notificação do Diário Oficial; 2. A apresentação de recurso não depende da representação de advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3. O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na Promotoria de Justiça de Marituba localizada na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Centro, CEP: 67200-000, Marituba/PA ou eletronicamente pelo e-mail 4pjcriminalmarituba@mppa.mp.br RODRIGO AQUINO SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 48 EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA № 06/2025–MP/3ªPJSIP A 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, com fundamento no art. 8º, da Resolução n.º 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, tornam pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SAJ N° 09.2025.00003095-5), o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Valentim José Ferreira, n° 1325, Bairro: Nova Brasília, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará-PA, E-mail: mpsantaisabeldopara@mppa.mp.br. POLO ATIVO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. POLO PASSIVO: EM APURAÇÃO. ASSUNTO: Objetivo de acompanhar a elaboração de cronograma e efetivação de medidas ali previstas relacionadas a reforma da estrutura física da E.M.E.F. João Miguel. GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Santa Izabel do Pará EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 09/2025-MP/3ªPJSIP A 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, com fundamento

no art. 8º, da Resolução n.º 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, tornam pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SAJ Nº 09.2025.00003382-0), o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Valentim José Ferreira, n° 1325, Bairro: Nova Brasília, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará–PA, E-mail: mpsantaisabeldopara@mppa.mp.br. POLO ATIVO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. POLO PASSIVO: EM APURAÇÃO. ASSUNTO: Objetivo de acompanhar as políticas públicas de educação infantil, especificamente no que diz respeito a creches para crianças de 0 a 03 anos de idade no município de Santa Izabel do Pará. GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE Promotor de Justiça Titular da 3º PJ de Santa Izabel do Pará EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA № 08/2025-MP/3ªPJSIP A 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, com fundamento no art. 8º, da Resolução n.º 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, tornam pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SAJ N° 09.2025.00003375-2), o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Valentim José Ferreira, nº 1325, Bairro: Nova Brasília, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará-PA, E-mail: mpsantaisabeldopara@mppa.mp.br. POLO ATIVO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. POLO PASSIVO: EM APURAÇÃO. ASSUNTO: Objetivo de acompanhar a reforma da estrutura física da E.M.E.I. Maria José de Oliveira. GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Santa Izabel do Pará EXTRATO DE PORTARIA Nº. 005/2025-MP/2ºPJM A Promotora de Justiça titular do 2º Cargo de Marituba, Dra. Regina Luiza Taveira da Silva, com fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 012/2024- CPJ, resolve instaurar Procedimento Administrativo SAJ nº. 09.2025.00000154-9, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº. 380, Centro, Marituba – Pará – Fone: (91) 3239-4700/3239-4701. Portaria nº. 005/2025-MP/2ºPJM Objeto: Adoção das medidas necessárias à garantia do direito à saúde da pessoa idosa Antônio Maria Menezes Nascimento, no bojo da qual há diligências a serem realizadas. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA Titular do 2º cargo de Promotora de Justiça de Marituba. DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 49 EXTRATO DE PORTARIA №. 004/2025-MP/2ªPJM A Promotora de Justiça titular do 2º Cargo de Marituba, Dra. Regina Luiza Taveira da Silva, com fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 012/2024-CPJ, resolve instaurar Procedimento Administrativo SAJ nº. 09.2025.00000012-8, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº. 380, Centro, Marituba – Pará – Fone: (91) 3239-4700/3239-4701. Portaria nº. 004/2025-MP/2ªPJM Objeto: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para adoção das medidas necessárias e adequadas visando a resolução da demanda apresentada na notícia de fato supramencionada. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA Titular do 2º cargo de Promotora de Justiça de Marituba. EXTRATO DE PORTARIA №. 006/2025-MP/2ªPJM A Promotora de Justiça titular do 2º Cargo de Marituba, Dra. Regina Luiza Taveira da Silva, com fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 012/2024- CPJ, resolve instaurar Procedimento Administrativo SAJ nº. 09.2025.00002834-9, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº. 380, Centro, Marituba – Pará - Fone: (91) 3239-4700/3239-4701. Portaria nº. 006/2025-MP/2ªPJM Objeto: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para adoção das medidas necessárias e adequadas visando a resolução da demanda apresentada na notícia de fato supramencionada. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA Titular do 2º cargo de Promotora de Justiça de Marituba. EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2025-MP/1ªPJIJ. A Promotoria de Justiça do 1º Cargo da

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública as instauração do Procedimento Administrativo abaixo listado, que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananindeua, com sede na Rodovia BR 316, Km 08, s/n, Centro, Ananindeua, Pará. PORTARIA N.º 007/2025-MP/1ºPJIJ PROCEDIMENTO ADMINSITRATIVO N.º 09.2025.00003340-8 OBJETO: Defesa dos direitos individuais indisponíveis de acesso à educação da criança M. T. R. PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA Promotora de Justiça titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua. DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 50 3. REGIÃO ADMINISTRATIVA NORDESTE II EXTRATO DE ARQUIVAMENTO SAJ № 01.2025.00016496-4 A Promotoria de Justiça de Bragança, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública o arquivamento da Notícia de Fato SAJ № 01.2025.00016496-4, acerca de transferência de paciente do Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria para hospital com especialização em Belém/PA, que se encontra à disposição no 2º cargo desta Promotoria de Justiça, sito na rua dr. Roberto, s/nº, Bragança/PA - email:mpbragança@mp.pa.gov.br ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR Promotor de Justiça Titular EXTRATO DE ARQUIVAMENTO SAJ № 01.2025.00014535-6 A Promotoria de Justiça de Bragança, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública o arquivamento da Notícia de Fato SAJ № 01.2025.00014535-6, acerca de possível violência contra cidadão/família ou comunidade - Denúncia registrada no disque 100, que se encontra à disposição no 2º cargo desta Promotoria de Justiça, sito na rua dr. Roberto, s/nº, Bragança/PA - email:mpbragança@mp.pa.gov.br ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR Promotor de Justiça Titular EXTRATO DE ARQUIVAMENTO SAJ № 01.2025.00014390-3 A Promotoria de Justiça de Bragança, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública o arquivamento da Notícia de Fato SAJ № 01.2025.00014390-3, acerca de possível prática de estelionato em compra online, em face de pessoa anônima, que se encontra à disposição no 2º cargo desta Promotoria de Justiça, sito na rua dr. Roberto, s/nº, Bragança/PA - email:mpbragança@mp.pa.gov.br ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR Promotor de Justiça Titular EXTRATO DE ARQUIVAMENTO SAJ № 01.2025.00013513-6 A Promotoria de Justiça de Bragança, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública o arquivamento da Notícia de Fato SAJ № 01.2025.00013513-6, acerca de violação dos direitos da criança e adolescente, que se encontra à disposição no 2º cargo desta Promotoria de Justiça, sito na rua dr. Roberto, s/nº, Bragança/PA - email:mpbragança@mp.pa.gov.br ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR Promotor de Justiça Titular EXTRATO DE ARQUIVAMENTO SAJ № 01.2025.0009521-6 A Promotoria de Justiça de Bragança, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública o arquivamento da Notícia de Fato SAJ № 01.2025.0009521-6, acerca de violação dos direitos de idosa, que se encontra à disposição no 2º cargo desta Promotoria de Justiça, sito na rua dr. Roberto, s/nº, Bragança/PA - email:mpbragança@mp.pa.gov.br ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR Promotor de Justiça Titular EXTRATO DE ARQUIVAMENTO SAJ № 01.2025.00009064-3 A Promotoria de Justiça de Bragança, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública o arquivamento da Notícia de Fato SAJ № 01.2025.00009064-3, acerca de relatos de agressões verbais ocorridas no interior do DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 51 educandário Yolanda Chaves, neste município de Bragança, que se encontra à disposição no 2º cargo desta

Promotoria de Justiça, sito na rua dr. Roberto, s/nº, Bragança/PA email:mpbragança@mp.pa.gov.br ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR Promotor de Justiça Titular DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 52 4. REGIÃO ADMINISTRATIVA TOCANTINS EXTRATO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO REF.: NOTÍCIA DE FATO SAJMP 01.2025.00006444-5. Polo ativo: Weslly de Sousa Oliveira. Polo passivo: Elielves Lopes Furtado O Promotor de Justiça de Mocajuba FAZ SABER a quantos possam interessar que determinou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato SAJMP 01.2025.00006444-5, a qual foi instaurada com fundamento em representação formulada por Weslly de Sousa Oliveira, servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP, que noticiou suposto abuso de autoridade por parte do Diretor da Unidade de Custódia e Reinserção de Mocajuba Sr. Elielves Lopes Furtado, especialmente após um episódio de desentendimento ocorrido em 06/12/2023. Alegou o noticiante que teria sido transferido de forma arbitrária para a UCR Abaetetuba, sofrido descontos salariais indevidos e sido alvo de sindicâncias disciplinares sem justa causa. No curso das diligências, foram expedidos os ofícios ministeriais nº 184/2025 e nº 222/2025, bem como a Notificação nº 095/2025-MP/PJMoc, que culminaram no envio da resposta oficial por parte do diretor da unidade, por meio do Ofício nº 301/2025- UCR/SEAP, em 09/06/2025. A documentação apresentada corrobora a existência de fundamentos administrativos e disciplinares prévios e objetivos para os atos praticados pela direção da unidade. Além disso, a transferência do servidor se insere no poder discricionário da Administração, respaldado em situação concreta de instabilidade funcional, sem comprovação de desvio de finalidade. Verifica-se que os relatos do noticiante não foram acompanhados de qualquer documento, testemunho ou indício probatório autônomo capaz de sustentar as alegações de abuso de autoridade ou desvio de finalidade por parte do diretor da unidade. Ao contrário, a documentação institucional apresentada reforça a legalidade e motivação dos atos administrativos adotados, em especial diante do episódio crítico ocorrido em 06/12/2023, conforme boletim policial registrado. Dessa forma, ausente justa causa para a deflagração de qualquer procedimento investigatório ou sancionador, torna-se incabível a continuidade da presente apuração no âmbito desta Promotoria de Justiça. Ante todo o exposto, pelos motivos acima consignados, não havendo qualquer outra providência a ser adotada na presente Notícia de Fato, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fulcro no art. 17, inciso III, da Resolução nº 012/2024-CPJ. Registre-se no SAJ. Cumpra-se com as comunicações de praxe. Mocajuba/PA, 10 de junho de 2025 HUMBERTO PINTO BRITO FILHO Promotor de Justiça Titular de Mocajuba DOEMPPA • Ano IV • N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 53 5. REGIÃO ADMINISTRATIVA MARAJÓ II EXTRATO DA PORTARIA № 003/2025-MP/PJB Polo Ativo: Promotoria de Justiça de Bagre Polo Passivo: Secretaria de Saúde de Bagre Objetivo: Acompanhar a instalação e o adequado funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A Promotoria de Justiça de Bagre, com fundamento no art. 3º, Inciso I, da RESOLUÇÃO № 012/2024-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000045-057/2025 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Bagre, sito à Avenida Presidente Vargas nº 93, Bairro Centro, CEP: 68.475-000, cidade de Bagre/PARÁ; e-mail: mpbagre@mppa.mp.br. IGOR DANTAS Promotor de Justiça Titular da PJ de Bagre DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 54 6. REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE I EXTRATO DE PORTARIA N° 011/2025-MP/9ªPJMAB O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Marabá, com fundamento no artigo 127, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP) e artigo

129, I ao III da Resolução 174/2017-CPJ, tornam pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado junto ao SAJ sob o número 09.2025.00002770-6, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Marabá, email 9pjmaraba@mppa.mp.br. Portaria: n° 011/2025-MP/9ªPJMAB Objeto: Acompanhar a garantia do acesso à saúde ao adolescente R.N.B., de 16 (dezesseis) anos de idade. Envolvidos: R.N.B. FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Marabá EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO N. 0001/2025/4PJMara Ref.: Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000911-9 A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ, torna pública a expedição da Recomendação nº 0001/2025-MPPA/4ªPJMAB, que se encontra à disposição na sede da 4ª Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópoles do Incra, Marabá-PA, e-mail: 4pjmaraba@mppa.mp.br RECOMENDAÇÃO № 0001/2025 /4PJMara Destinatário: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP Assunto: "Recomendar que adote medidas quantos a população carcerária com deficiência nas casas penais de Marabá." Marabá/PA, 11 de junho de 2025. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS 4ª Promotora de Justiça da Execução Penal de Marabá RESUMO DA PORTARIA CONJUNTA N.º 03/2025/ 4ª PJ CRIMINAL E 13ª PJ CÍVEL DE MARABÁ A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA. PORTARIA CONJUNTA N.º 02/2025/ 4ª PJ Criminal e 13ª PJ Cível de Marabá Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as atividades do PLANO DE ATUAÇÃO das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial de Marabá e de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá que tem por objetivo geral Contribuir de forma a viabilizar a realização de um diagnóstico situacional sobre as pessoas LGBTQIA no ambiente prisional de Marabá (PA) e suas demandas para atendimento em saúde, visando promover a efetivação dos seus direitos conforme estabelecido na Resolução nº 348/2020 do CNJ e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Marabá/PA, 12 de junho de 2025. LÍLIAN VIANA FREIRE Promotora de Justiça Titular – 13ª PJ de Marabá DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 55 7. REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE I PORTARIA № 006/2025-MP/12 e 22 PJC/ATM SAJ № 09.2025.00003485-1 A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ALTAMIRA e a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL ALTAMIRA, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006, e na Resolução № 012/2024-CPJ, de 03/10/2024, tornam pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 006/2025-MP/1ª e 2ª PJC/ATM, SAJ nº 09.2025.00003485-1, instaurado para acompanhar, e fomentar o aperfeiçoamento e ampliação do processo de ressocialização dos apenados por meio da destinação de recursos didáticos-pedagógicos e outros métodos indutivos necessários ao exercício de atividades laborais e educativas, no âmbito do plano de atuação do biênio 2025/2026. Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará Polo Passivo: Complexo Penitenciário de Vitória do Xingu; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará Objeto: Acompanhar, e fomentar o aperfeiçoamento e ampliação do processo de ressocialização dos apenados por meio da destinação de recursos didáticos-pedagógicos e outros métodos indutivos necessários ao exercício de atividades laborais e educativas, no âmbito do plano de atuação do biênio 2025/2026. Altamira, 13 de junho de 2025 IGOR FABRÍCIO GOMES DOURADO Promotor de

Justiça substituto da 1º Promotoria de Justiça Criminal de Altamira DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Altamira DOEMPPA Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 56 8. REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDOESTE II EXTRATO DA PORTARIA № 015/2025-MPPA/2ªPJNP A Promotoria de Justiça de Novo Progresso/ PA, com fundamento no art. 9º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJ nº. 09.2025.00002907-0, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Novo Progresso, situada na Rua do Cachimbo, nº. 437, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso - Pará - Fone: (93) 3528-0710. Portaria nº. 015/2025-MPPA-2ªPJNP Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará Polo passivo: Secretaria de Saúde do Município de Altamira RHANDER LIMA TEIXEIRA Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso EXTRATO DA PORTARIA № 016/2025-2ªPJNP A Promotoria de Justiça de Novo Progresso/PA, com fundamento no art. 9º da Resolução n. 174, do CNMP, de 4 de julho de 2017, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SAJ nº. 09.2025.00002134-5, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Novo Progresso, situada na Rua do Cachimbo, nº. 437, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso - Pará - Fone: (93) 3528-0710. Portaria nº. 016/2025-2ªPJNP Polo ativo: Ministério Público do Estado do Pará Polo passivo: Escola Estadual de Ensino Médio Waldemar Lindermayer RHANDER LIMA TEIXEIRA Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso DOEMPPA ● Ano IV ● N.º 659 segunda-feira, 16 de junho de 2025 57 9. REGIÃO ADMINISTRATIVA BAIXO AMAZONAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 017/2025-MP/PJTS O Promotor de Justiça respondendo pela PJ de Terra Santa, uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, na forma da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o artigo 52, incisos I e V, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, e o artigo 31 da Resolução 07/2019 do CPJ/MPPA, e o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB (DecretoLei no 4.657/942), tornam pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO №9.2025.00003410-7, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, e-mail: mpterrasanta@mppa.mp.br. Portaria n°017/2025-MP/PJTS Polo ativo: Ministério Público do Estado Polo passivo: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA- TERRA SANTA/PA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA SANTA/PA. Promotor de Justica respondendo pela PJ OSVALDINO LIMA DE SOUSA. EXTRATO DA PORTARIA N° 018/2025-MP/PJTS O Promotor de Justiça respondendo pela PJ de Terra Santa, uso de suas atribuições legais previstas previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, na forma da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o artigo 52, incisos I e V, da Lei Complementar do Estado do Pará nº 57/2006, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, e o artigo 129, inciso II da Constituição Federal, e Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, e a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, tornam pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO № 09.2025.00003413-0, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, e-mail: mpterrasanta@mppa.mp.br. Portaria n°018/2025-MP/PJTS Polo ativo: Ministério Público do Estado Polo passivo: MUNICIPIO DE TERRA SANTA/PA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA SANTA/PA. Promotor de Justiça respondendo pela PJ OSVALDINO LIMA DE SOUSA.